

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. INSERÇÕES. GRAVAÇÃO EXTERNA. IMPOSSIBILIDADE. VEICULAÇÃO. EMISSORAS DE TELEVISÃO. MESMA DATA. TRÍPLICE IDENTIDADE. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, para a configuração da litispendência é indispensável que as ações ajuizadas possuam tríplíce identidade: partes, causa de pedir e pedido.
2. Verificada a existência de representações que cuidam da mesma peça publicitária, veiculada no mesmo meio de comunicação e no mesmo dia, não há óbice ao reconhecimento da litispendência.
3. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial e julgar extinta a representação.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o agravo regimental para, desde logo, dar provimento ao recurso especial e julgar extinta a representação, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de fevereiro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 302-16.2012.6.03.0002 – CLASSE 32 – MACAPÁ – AMAPÁ**

**Relator originário: Ministro João Otávio de Noronha**

**Redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli**

**Agravantes: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes e outra**

**Advogados: Michael André da Silva Feitosa e outra**

**Agravados: Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva e outra**

**Advogada: Tatiany Richely Rocha**

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. INSERÇÕES. GRAVAÇÃO EXTERNA. IMPOSSIBILIDADE. VEICULAÇÃO. EMISSORAS DE TELEVISÃO. MESMA DATA. TRÍPLICE IDENTIDADE. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, para a configuração da litispendência é indispensável que as ações ajuizadas possuam tríplíce identidade: partes, causa de pedir e pedido.
2. Verificada a existência de representações que cuidam da mesma peça publicitária, veiculada no mesmo meio de comunicação e no mesmo dia, não há óbice ao reconhecimento da litispendência.
3. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial e julgar extinta a representação.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o agravo regimental para, desde logo, dar provimento ao recurso especial e julgar extinta a representação, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de fevereiro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

**Resolução**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 88 / 2015****RESOLUÇÃO No 23.436****PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1915-90.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Dias Toffoli****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

**Ementa:**

Dá nova redação ao inciso III do art. 6º da Res.-TSE no 23.418, de 16 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 6º da Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – não optando o magistrado pelo recebimento do benefício previsto no inciso anterior, na localidade da sede do TSE, fará jus ao pagamento de diária correspondente ao cargo de membro do tribunal, limitado ao valor de 1,5 (uma diária e meia) por semana, destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício do cargo;” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI - PRESIDENTE E RELATOR, MINISTRO GILMAR MENDES, MINISTRO LUIZ FUX, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, MINISTRO ADMAR GONZAGA

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)